



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA


ESTADO DO PARANÁ

apresentaram lances de 0% (zero) por cento. Ato contínuo, o Pregoeiro resolveu realizar um sorteio para escolha da proposta vencedora. Após sorteio foi classificada em primeiro lugar a empresa **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS**, CNPJ nº 12.119.539/0001-43. Em seguida, procedeu-se à análise dos documentos da empresa **ANA PAULA TAVELLA MACHADO DOS SANTOS**, CNPJ nº 12.119.539/0001-43 e observou-se que a mesma atendeu aos requisitos editalícios, sendo por tanto declarada **habilitada**. O representante da empresa **REGIANE DE FREITAS ROMÃO**, CNPJ nº 27.096.519/0001-71 manifestou interesse em apresentar recurso em razão da desclassificação da proposta da sua empresa. Foi então informado pelo pregoeiro que o prazo para apresentação das razões do recurso seria de 3 (três) dias úteis. A referida empresa não apresentou as razões do recurso no prazo informado.

Informo que, este Departamento consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não esta declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara, 06/03/2018.



Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Você está em:
Início » CEIS

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	12.119.539/0001-43
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 Data: 05/03/2018 10:16:40

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 12.119.539/0001-43

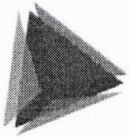
Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	
Tipo documento	CNPJ ▼
Número documento	12119539000143
Nome	<input type="text"/>
Período publicação : de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>
	até <input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Of. 020

Nova Santa Bárbara, 08 de março de 2018

Assunto: solicitação de providências.


Prezada Chefia de Gabinete,

Tenho por este pedir, mui respeitosamente, providências no sentido de que se altere - ou suplante no contrato, mudanças no pregão presencial autuado sob o n. 06/18, o qual destinado à contratação de serviços de oficineiros para esta Secretaria.

Viu-se que o edital ou mesmo o contrato não contemplam a devida fiscalização no pagamento dos prepostos (funcionários) da contratada, e isso tende a prejudicar não só a prestação dos serviços - numa hipótese de inadimplemento, com o desestímulo dos funcionários, como, ao que se tem conhecimento (embora escasso) a magnetização de responsabilidade ao Município e Secretaria (Secretária) perante a ocorrência de um inadimplemento.

Logo, requer-se as devidas providências.

Atenciosamente,


Cleide Moreira Branco da Silva
Secretária de Educação, Esportes e Cultura



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222,

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

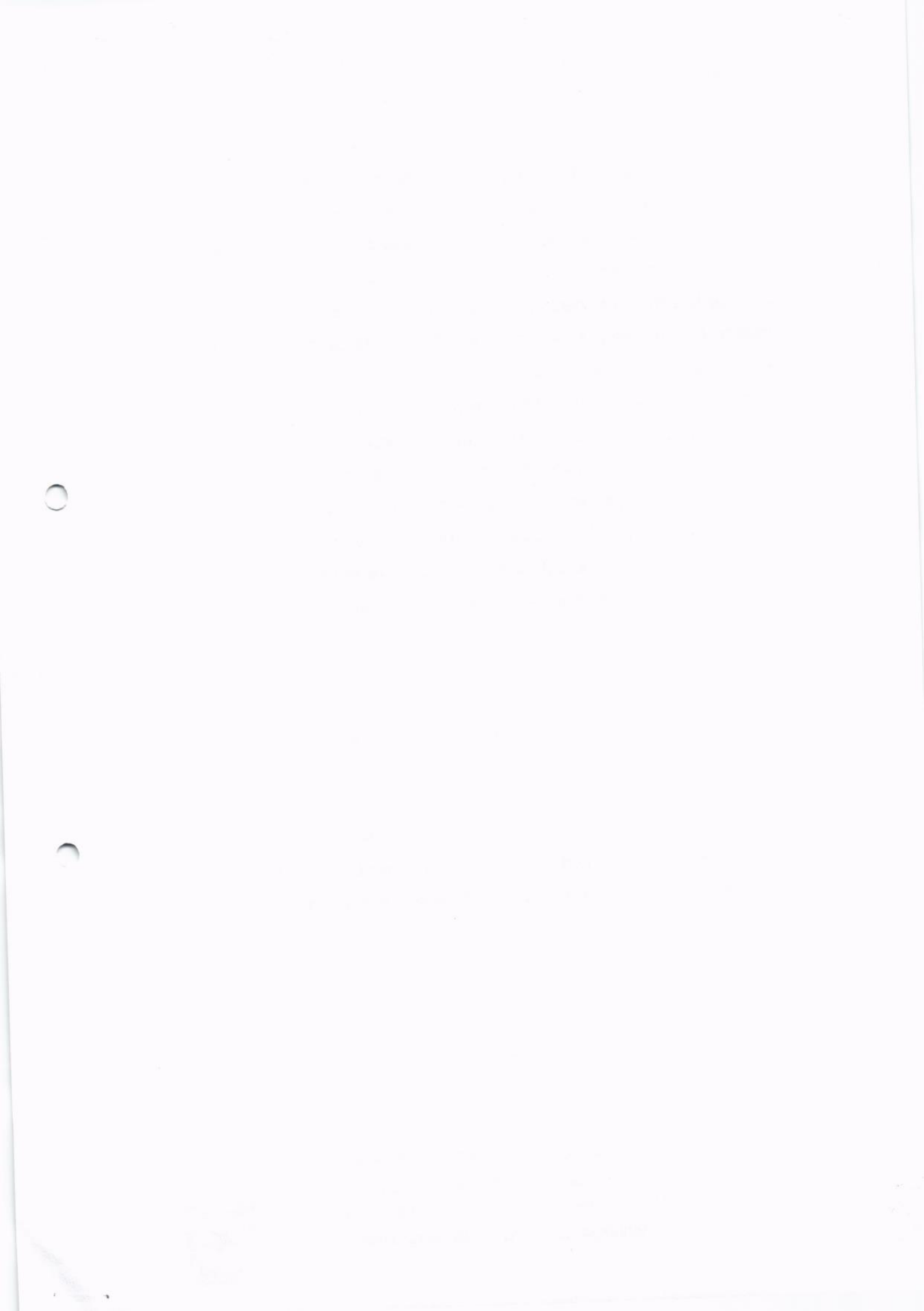
205

Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos; Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura

Ref. Pregão presencial n. 06/18

Veio a esta Procuradoria Jurídica pedido de parecer acerca das providências a serem adotadas diante do término do processo administrativo licitatório na modalidade pregão presencial, autuado sob o n. 06/18, que tem por objeto a contratação de serviços de oficinairos para a Secretaria de Educação, ao passo, e daí a circunstância de maior peso nesta manifestação, que referida Secretaria, ainda que no final do certame, pediu para que houvesse a inclusão de instrumentos (talvez mais acentuados) para fiscalização dos pagamentos aos prepostos da vencedora, tendo em vista a possibilidade de uma situação adversa recair sobre os ombros do Município e titular da pasta da educação.





MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222,

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

206

É o relatório, do qual fundamento e opino.

Em razão de que haverá o momento oportuno para entrega de parecer acerca das alterações nas minutas, etapa com parecer próprio, portanto, por ora só se dissertará quanto à possibilidade jurídica de revogar o presente processo licitatório quase ultimado, e se abrir um novo, sem que, nisso, ressaia algum prejuízo indenizável a terceiro (s).

Pois bem.

Tanto a Lei Geral de Licitações e Contratos, em seu art. 49, quanto a jurisprudência, consolidada através da súmula n. 473 do STF, dão azo à revogação pela Administração de um ato/processo administrativo, desde que, para tanto, hajam razões de conveniência ou oportunidade, não deixando o norte do interesse público.

Tão só para ilustrar:

Lei n. 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222,

CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

E a súmula n. 473 do STF:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em apreço, embora a Secretária se privou de citar, o Município no ano que se passou foi alvo de questionamentos por parte de alguns funcionários de uma das empresas contratadas para os serviços de oficineiros, o que levou a Administração (muito mais a Secretaria) há um grande desgaste em razão do ocorrido.

E mal se sabe o desfecho do episódio... o que virá...

Possivelmente, tenha sido essa a força motriz que motivou uma maior fiscalização de pagamentos. E o modo como está o edital deste certame é o mesmo daquele que saltou o desconforto.





MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222,

CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

208

Em que pese este órgão (Procuradoria) não poder entrar nos aspectos de conveniência e oportunidade - que são próprios da Administração/Prefeito/Secretaria, a cautela pretendida não se trata de um excesso, sendo possível dizer, por outro lado, que a atitude até cabe à tela da situação fática pretérita.

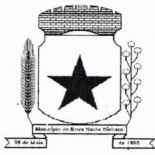
Assim, visto a autorização legal, e a constância de justificativas atreladas à conveniência e oportunidade - cuja legislação é enfática em só requerer a presença das tais, de uma ou de outra, inclusive, opino pela possibilidade de revogação do certame público.

Como não houve a homologação (e se acompanhado o presente parecer não haverá) não nasce pelo ato qualquer direito indenizatório a terceiro (s), vez que até a homologação do processo licitatório pela autoridade administrativa competente se está diante de mera expectativa de direito (não-indenizável) e não direito adquirido (o que seria indenizável).

A este respeito o Egrégio Tribunal Regional Federal da 05ª Região:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO.
CONCORRÊNCIA. SERVIÇOS BANCÁRIOS. REVOGAÇÃO





MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222,

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

209

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DECORRENTE DE FATO SUPERVENIENTE DEVIDAMENTE COMPROVADO. POSSIBILIDADE. ART. 49 DA LEI 8.666/93. CONDUTA LÍCITA DA ADMINISTRAÇÃO, EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO JUÍZO DE CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. EXPECTATIVA DO LICITANTE VENCEDOR EM CELEBRAR O CONTRATO. AUSÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DA VERBA HONORÁRIA.

1. Hipótese em que o Banco Itaú S/A sagrou-se vencedor da Concorrência nº SC-010/2005, realizada pelo Estado de Alagoas para a prestação de serviços bancários, relativos ao pagamento de folha de servidores e fornecedores e centralização da arrecadação tributária, tendo sido tal certame posteriormente revogado, por ter a Caixa Econômica Federal, que já vinha executando os serviços bancários para o Estado, formulado proposta mais vantajosa para a Administração, que optou em prorrogar o contrato anterior, firmando um Termo Aditivo.

2. Conforme a expressa dicção do art. 49 da Lei nº 8.666/93, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo que tais critérios são avaliados



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222,

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

exclusivamente pelo administrador, à luz das circunstâncias especiais que conduzirem à desistência na contratação, não cabendo ao Poder Judiciário substituir tais critérios, podendo o ato ser examinado apenas sob os aspectos de legalidade.

3. No caso concreto, a revogação da concorrência foi devidamente justificada, não havendo razão para invalidar o ato, porque a Administração vislumbrou uma proposta mais vantajosa, formulada após a licitação (o que caracteriza o fato superveniente), sendo o valor econômico direto da proposta da Caixa Econômica Federal em torno de R\$ 92.760.908,65 (noventa e dois milhões, setecentos e sessenta mil, novecentos e oito reais e sessenta e cinco centavos), superior, portanto, ao valor ofertado pelo vencedor do certame, de R\$ 68.113.000,00 (sessenta e oito milhões, cento e treze mil reais).

4. "A Administração pode anular seus próprios atos, quando etivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial" - Súmula 473 do STF.

5. A revogação, situando-se no âmbito dos poderes administrativos, é conduta lícita da Administração que não enseja qualquer



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfrido Bittencourt de Moraes nº 222,

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Indenização aos licitantes, nem particularmente ao vencedor, que tem expectativa na celebração do contrato, mas não é titular de direito subjetivo.

6. É irrelevante a discussão sobre a natureza dos serviços bancários, se caracterizariam ou não "disponibilidade de caixa", tal como previsto no art. 164, parágrafo 3º, da Constituição Federal, uma vez que a Administração justificou os motivos da revogação em função do interesse público e não da impossibilidade de contratar em razão da vedação constitucional de depósito de verbas públicas em instituições financeiras privadas.

7. Manutenção da verba honorária, arbitrada na sentença em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser rateada entre o Estado de Alagoas e a Caixa Econômica Federal, com base no art. 20, parágrafo 4º, do CPC, uma vez que se revela compatível com a complexidade da causa, assim como remunera adequadamente o trabalho empreendido pelos causídicos na lide.

8. Agravo Retido do Banco Itaú S/A Improvado, Apelações Improvadas e Recurso Adesivo do Estado de Alagoas Improvado. (TRF5, AC nº 20068000028972, Des. Federal Frederico Pinto de Azevedo, DJ de 23.01.2008.)

É o parecer, salvo melhor juízo.



MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222,

CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

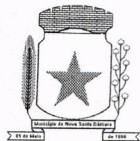
E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

211

Nova Santa Bárbara, 20 de março de
2018.

Gabriel Almeida de Jesus

OAB/PR 81.963



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

212

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ref. Pregão Presencial n° 6/2018

*O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o contido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a **revogação** do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 6/2018, que objetiva a contratação de serviços de oficinairos para Secretaria de Educação, face às alterações e adequações que ocorrerão no edital supracitado.*

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2.018.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



Main body of faint, illegible text, possibly a letter or report.

Faint text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 109/2017 – PMNSB – REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2017

213

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de uniformes e camisetas do Programa PROERD, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 21/12/2017 a 20/06/2018.

BENEFICIÁRIA DA ATA: BARUC UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA – ME

CNPJ sob n.º. 22.053.648/0001-69

Avenida Manoel Silva Motta, 395 - CEP: 29309380 - Bairro: Village da Luz, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n.º 81.963.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 004	1	7362	Camiseta manga curta, em poliviscose 67% poliéster 33% viscose. Com serigrafia do programa PROERD na frente, costas e mangas. Na cor branca. Tamanhos a definir		UN	60,00	17,99	1.079,40
TOTAL								1.079,40

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 110/2017 – PMNSB – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de cascos de botijão de gás de cozinha e recarga de gás de cozinha.

VALIDADE DA ATA: De 21/12/2017 a 20/12/2018.

BENEFICIÁRIA DA ATA: A F R Comércio de Gás Ltda

CNPJ sob n.º. 11.360.889/0001-34

Rua José Mendes de Moraes, 179 - CEP: 86250000 - Bairro: Centro, Nova Santa Bárbara/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n.º 81.963.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	3	540	Gás de cozinha, em cilindro contendo 45 kg	LIQUIGAS	UN	48,00	322,50	15.480,00
TOTAL								15.480,00

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 111/2017 – PMNSB – REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 52/2017 – PMNSB

OBJETO – Registro de preços para eventual aquisição de cascos de botijão de gás de cozinha e recarga de gás de cozinha.

VALIDADE DA ATA: De 21/12/2017 a 20/12/2018.

BENEFICIÁRIA DA ATA: NAIR SINGULANI - GAS – EPP

CNPJ sob n.º. 05.787.842/0001-59

Avenida Prefeito Antonio Francischini, 1735 - CEP: 86240000 - Bairro: Centro, São Sebastião da Amoreira/PR

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR n.º 81.963.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	5628	Casco de botijão de gás, contendo 13 kg.		UN	1,00	135,90	135,90
Lote 001	2	430	Gás de cozinha, em botijão contendo 13 kg		UN	231,00	70,90	16.377,90
TOTAL								16.513,80

**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
Ref. Pregão Presencial n.º 6/2018**

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o contido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a **revogação** do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 6/2018, que objetiva a contratação de serviços de oficinheiros para Secretaria de Educação, face às alterações e adequações que ocorrerão no edital supracitado.

Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão.

Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2018.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

CONFIDENTIAL

arrecadação.
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DO TRABALHO E GERAÇÃO DE EMPREGOS
 003 - Departamento de Agricultura
 20.608.0180.2014 - Manutenção do Departamento de Agricultura
 1320 - 3.3.90.39.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica...
 1.000,00
RECEITA
 1.7.1.8.03.1.1.05.00.00.00.00 - Transf. de Rec. do SUS Rep. Fundo a Fundo
 FR518 229.680,00
 2.4.1.8.10.9.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União... 359.000,00
 2.4.2.8.10.1.1.00.00.00.00.00 - Transf. de Conv. dos Estados para o SUS... 120.000,00
 2.4.2.8.10.2.1.00.00.00.00.00 - Transf. de Conv. dos Est. dest. a Prog. de Educação... 280.000,00
 2.4.2.8.10.9.1.00.00.00.00.00 - Outras Transferências de Convênio dos Estados... 150.000,00
 Anulação de Dotações... 1.000,00 Excesso de Arrecadação... 1.138.680,00
TOTAL... 1.139.680,00
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Nova Santa Bárbara, 23 de março de 2018.
Eric Kondo - Prefeito Municipal

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 Ref. Pregão Presencial n° 6/2018
 O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais, tendo por fundamento o requerimento da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e o contido em parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, vem pelo presente determinar a revogação do Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 6/2018, que objetiva a contratação de serviços de oficinheiros para Secretaria de Educação, face às alterações e adequações que ocorrerão no edital supracitado.
 Cumpra-se na forma da legislação em vigor, publique-se para conhecimento, a presente decisão. Nova Santa Bárbara, 20 de março de 2018.
Eric Kondo - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 6/2018
 De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 27/2018, referente ao processo de dispensa de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA COMPLEMENTAR SERVIÇOS JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.
 Nova Santa Bárbara PR, 23/03/2018.
Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

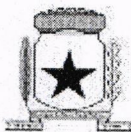
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 5/2018
 De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo n° 25/2018, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE BOMBOM**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores

Lote 001 05	4430	Dispensador de papel toalha hospitalar, 2 dobras, de alta resistência. Medidas: 1m, largura de 9 cm. Na cor gelo, abotoado.
Lote 001 06	4430	Dispensador para sabonete líquido hospitalar, resistência, trava com chave, cor gelo.
Lote 001 214	1097	Sabonete líquido cremoso anti-oleoso. Refil erva doce.
Lote 001 215	461	Sabonete líquido erva doce para lavagem geral, para utilização em ambiente. Apresentação em bombonas plásticas seladas, em concentração adequada para uso, pH fisiológico, Fragrância suave. Biodegradável.
Lote 001 236	7310	Supporte de papel higiênico (roll) fabricado em 100% polipropileno e ABS, capacidade até 500 metros ou dimensões aproximadas até 13,3 cm x 13,3 cm x 26,5 cm. Acoplamento e chave para fechamento de Cor Branco.
TOTAL		

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO N° 73/2017 - PMNSB REF. PRESENCIAL N° 1
OBJETO - Registro de preços para aquisição de utilidades domésticas e de higiene pessoal. VALIDADE DA ATA: De 02/10/2017 a 01/01/2018. BENEFICIÁRIA DA ATA: CONECTE PR CNPJ sob n° 22.914.133/0001-06 Avenida XV de Novembro, 62 - CEI Procópio/PR
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Alencar
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS

Lote	Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do produto/serviço
Lote 001 28	1141	1141	Sabonete em aço inox, retangular, com mínimo de 42 de comprimento por 30 de largura.
Lote 001 40	4378	4378	Bolinha de segurança confeccionada em plástico ao cromo, elástico lateral, pratinho em oco, selado poliacrílico bidirecional, Tampa e de plástico.
Lote 001 87	4039	4039	Escada doméstica com 5 degraus Dobráveis as chapas e tubos com tratamento anticorrosivo, lona em pó espal, produto norma NBR 1343195 (ABNT) piso de borracha antiderrapante.
Lote 001 133	5767	5767	Lâmina para aparelho Vicoletone embelembrada.
Lote 001 154	6674	6674	Pa para caldeirão em polietileno, Medida 10 litros.
Lote 001 157	5760	5760	Panela antiaderente 10 litros.
Lote 001 162	1220	1220	Panela de pressão industrial com capa lona.
Lote 001 178	564	564	Papel toalha primário linha branco nas folhas, separado de 10 folhas que por folha de dentro do suporte, medida 2 250 folhas. Fardo de 5 pacotes.
Lote 001 177	5783	5783	Peneira de lona n° 30, com aço inox.
Lote 001 201	7300	7300	Refil / filtro para purificador de água L1.
Lote 001 240	478	478	Tapele emborrachado, jogo com 3 peças Superfície 100% Polipropileno, Base 1 Polipropileno, Revestimento da Base: 1 dos Tapetes, 1 Tapete 1,40 x 60cm, 2 cm. Nas cores Marrom, Tijolo e Branco.
TOTAL			

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO N° 74/2017 - PMNSB REF. PRESENCIAL N° 36/2011
OBJETO - Registro de preços para aquisição de utilidades domésticas e de higiene pessoal.

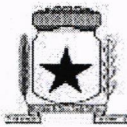
CHEK LIST

MODALIDADE: PREGÃO

() ELETRÔNICO (X) PRESENCIAL

Nº 6 / 2018

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Orçamentos (estimativa de preços)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Resumo do Edital	OK	
11.	Edital completo	OK	
12.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
13.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ Em alguns casos: Diário da União).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Documentos de Credenciamento	OK	
17.	Propostas de Preço	OK	
18.	Documentos de habilitação	OK	
19.	Ata de abertura e julgamento	OK	
20.	Proposta final das empresas vencedoras	OK	
21.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
22.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
23.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	-	
24.	Homologação do Prefeito	-	
25.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	-	
26.	Ordem de contratação	-	
27.	Contrato	-	
28.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	-	
29.	Licitação ao Fiscal do contrato encaminhado cópia assinada	-	
	Se houver aditivo:	-	
30.	Ofício da secretaria solicitando aditivo	-	
	Se o aditivo for de preço:	-	
31.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).	-	
32.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	-	
33.	Termo aditivo	-	
34.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	-	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018**

Aos 04 de abril de 2018, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório de Pregão presencial nº 6/2018, registrado em 09/02/2018, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 216, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações